

9 — É atribuído guião à FEB e flâmula às companhias que a integram, de acordo com os modelos e condições de uso aprovados pelo presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

10 — Os planos de operações, de equipamento e de fardamento são aprovados pelo director nacional de Bombeiros, sob proposta do comandante da FEB, ouvido o Comando Nacional de Operações de Socorro.

11 — A Direcção Nacional de Recursos de Protecção Civil assegura o suporte logístico e administrativo da FEB.

12 — O mapa de pessoal da FEB compreende um total de 270 elementos. Qualquer alteração ao mapa de pessoal da FEB deverá ser objecto de despacho de aprovação do Secretário de Estado da Protecção Civil.

13 — É revogado o despacho n.º 22 396/2007, de 6 de Agosto, do Secretário de Estado da Protecção Civil, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 26 de Setembro de 2007.

15 de Junho de 2009. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros.

201939176

Despacho n.º 14547/2009

A valorização da segurança rodoviária e a consequente diminuição da sinistralidade são objectivos centrais do programa do Governo.

Assumindo a redução em 50% do número de vítimas mortais e de feridos graves até 2009, o Governo faz conjugar as políticas de formação, sensibilização, prevenção e fiscalização, as quais, agregadas a um enorme investimento nas infra-estruturas rodoviárias, permitirão o cumprimento das metas traçadas.

O Fundo de Garantia Automóvel (FGA) tem disponibilizado importantes recursos financeiros para fins de prevenção e segurança rodoviárias que devem ser cada vez melhor utilizados e rentabilizados.

Estes recursos resultam da aplicação de uma percentagem sobre o montante total dos prémios comerciais de todos os contratos de seguro automóvel processados no ano anterior, líquidos de estornos e anulações, nos termos do artigo 58.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, devendo ser distribuídos de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 59.º do mesmo diploma legal.

Importa, pois, definir de forma adequada e eficiente a aplicação das verbas recebidas do FGA, relativas ao ano de 2008.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Administração Interna, através do despacho n.º 5282/2008, de 1 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2008, e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, com referência ao meu despacho n.º 32 655/2008, de 9 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 30 de Dezembro de 2008, determina-se o seguinte:

1 — A contribuição do Fundo de Garantia Automóvel (FGA), referente ao ano de 2008, resultante da aplicação da percentagem legal sobre o montante total dos prémios comerciais dos contratos de seguro automóvel, a que se refere a alínea d) do artigo 59.º, conjugada com a alínea b) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 58.º, ambos do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, é atribuída do seguinte modo:

a) À Polícia de Segurança Pública, o montante de € 1 503 831 para, no âmbito de protocolo a celebrar com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, co-financiar acções e actividades, incluindo de fiscalização, sensibilização e formação no âmbito da prevenção e segurança rodoviárias, bem como a aquisição de materiais didácticos e equipamentos informáticos, electrónicos ou outros, destinados ao mesmo fim;

b) À Guarda Nacional Republicana, o montante de € 1 353 832 para, no âmbito de protocolo a celebrar com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, co-financiar acções e actividades, incluindo de fiscalização, sensibilização e formação no âmbito da prevenção e segurança rodoviárias, bem como a aquisição de materiais didácticos e equipamentos informáticos, electrónicos ou outros, destinados ao mesmo fim.

16 de Junho de 2009. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros.

201934778

Secretaria-Geral

Despacho n.º 14548/2009

Por despacho de 13 de Fevereiro de 2009, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Alice Fernanda Basílio Almeida Costa Leal, Assistente Administrativa Especialista, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 5 anos, com início em 1 de

Março de 2009, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

17 de Junho de 2009. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.
201939062

Polícia de Segurança Pública

Direcção Nacional

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 14549/2009**Subdelegação de competências**

1 — Nos termos dos art. 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 29 779/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, no Intendente *Ismael Pereira Gaspar Jorge*, Subdirector do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, a competência para a prática dos seguinte actos:

1.1 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de subintendente, inclusive, e do pessoal com funções não policiais;

1.2 — Autorizar faltas por conta do período de férias do próprio ano ou do seguinte ao pessoal com funções policiais até ao posto de subintendente, inclusive, e ao pessoal com funções não policiais, nos termos da lei;

1.3 — Autorizar o início das férias;

1.4 — Autorizar deslocações normais em território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.5 — Autorizar despesas com contratos de locação, de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500, no âmbito deste estabelecimento de ensino, com convite para apresentação de propostas a, pelo menos duas entidades, sempre que o respectivo valor seja superior a €5 000;

1.6 — Emitir, autorizar e aprovar pedidos de autorização de pagamentos (PAP's) de despesas relativas a processos que decorram no âmbito deste estabelecimento de ensino;

2 — Ratifico, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo n.º 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo referido oficial no âmbito das competências previstas no número anterior, até à publicação do presente despacho.

2 de Fevereiro de 2009. — O Director, *Paulo Jorge Valente Gomes*.
201936843

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.

Despacho n.º 14550/2009

Ao abrigo da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a alteração do D.L. n.º 105/2007, de 3 de Abril e para os efeitos do artigo 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro, exonero, a seu pedido, a Técnica Superior, *Teresa Maria Sacadura Maia de Carvalho Gomes Semblano*, do cargo de secretária do meu gabinete, cumprindo-me evidenciar e agradecer o empenho, dedicação e colaboração que demonstrou durante o tempo que exerceu o cargo.

A presente exoneração produz efeitos a partir do dia 11 de Maio de 2009

11 de Maio de 2009. — A Presidente, *Teresa Fidélis*.

201934348

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 14551/2009

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título prévio ao empreendimento Aparthotel da Praia dos Moinhos, de 4 estrelas, a instalar em Alcochete, de que é requerente a sociedade Construções Ponte Pedrinha, L.ª;